

## Contrato

### AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE STATA

#### Procedimento n.º 34/ADCM/AT/2024

Como primeiro outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, também designada por AT, com sede na Rua da Prata, n.º 20 – 22, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 084 779, representado pela Diretora de Serviços Financeiros, [REDACTED].

Como segundo outorgante, Timberlake Consultores Lda, com número de pessoa coletiva 503 798 002, com sede na Avenida Sidónio Pais, n.º 16, 5.º Dto., 1050-215 Lisboa, representada no ato por [REDACTED], cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Clausula 1.ª- Objeto

O objeto do presente contrato é a aquisição de licenciamento do software STATA/MP32 18 5 User Network Commercial/Governmental License.

#### Clausula 2.ª- Características do software

O licenciamento do software deve cumprir as seguintes condições:

- Servidor Virtual Windows 2022;
- 32 VCores;
- Acesso para 5 utilizadores;
- Acesso gratuito a novas versões lançadas durante o período de validade da licença.

#### Clausula 3.ª- Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

#### **Clausula 4.ª- Sigilo**

1. O segundo outorgante obriga-se a garantir o sigilo quanto à informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. O segundo outorgante tratará como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o segundo outorgante tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a. A divulgação pelo segundo outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b. A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de segundo outorgante.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

#### **Clausula 5.ª- Prazo de vigência do contrato**

O prazo de execução das prestações objeto do presente contrato é de 36 meses, contados a partir da data de disponibilização do software, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias após a sua outorga.

#### **Clausula 6.ª- Obrigação principal do prestador dos serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre, como obrigação principal, a garantia do fornecimento do bem identificado na sua proposta, em conformidade com o caderno de encargos do procedimento n.º 34/ADCM/AT/2024.

### **Clausula 7.<sup>a</sup>- Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pelo fornecimento do bem, assim como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a AT deve pagar ao segundo outorgante o valor de € 20.050,00 (vinte mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, após a disponibilização do acesso às licenças no site do produto.

### **Clausula 8.<sup>a</sup>- Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para efeitos do número anterior, e atento o artigo 36.º do Código do IVA, a prestação vence-se com a entrega de chave para acesso através da Internet ao sítio do produto para descarregamento de correções e novas versões bem como para acesso a base de dados de conhecimento.
3. Em caso de discordância por parte AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número um, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Clausula 9.<sup>a</sup>- Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O segundo outorgante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo segundo outorgante, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o *hardware*, *software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

### **Clausula 10.<sup>a</sup>- Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Clausula 11.<sup>a</sup>- Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do segundo outorgante:

- a) Quando o segundo outorgante se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do segundo outorgante;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessaçãõ da atividade;
- f) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do segundo outorgante e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao segundo outorgante.

#### **Clausula 12.<sup>a</sup>- Proteçãõ de dados**

1. O segundo outorgante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteçãõ de Dados Pessoais (RGPD) aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao segundo outorgante, é considerado para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o primeiro outorgante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao segundo outorgante informar imediatamente o primeiro outorgante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o RGPD ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.Gov.

#### **Clausula 13.ª- Legislação e foro competente**

1. Em tudo o que o presente contrato for omissis observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Clausula 14.ª- Nomeação de gestor**

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o [REDACTED], para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O segundo outorgante compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

#### **Clausula 15.ª- Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Clausula 16.<sup>a</sup>- Produção de efeitos**

O presente contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo condição de eficácia a sua publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP.

### **Clausula 17.<sup>a</sup>- Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Clausula 18.<sup>a</sup> - Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho de 10 de outubro de 2024, do Subdiretor-Geral, [REDACTED] no uso de competência subdelegada.
3. A prestação objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 18 de outubro, do Subdiretor-Geral, [REDACTED] no uso de competência subdelegada.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 18 de outubro, do Subdiretor-Geral, [REDACTED] no uso de competência subdelegada.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 18 de outubro, do Subdiretor-Geral, [REDACTED] no uso de competência subdelegada.

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT para o ano de 2024 a que corresponde o compromisso n.º 6952424160.

Pelo segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em seis páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital.

**Primeiro outorgante**

**Segundo outorgante**

Autoridade Tributária e Aduaneira

Timberlake Consultores Lda